



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº 1371/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o sistema de pagamento do Pix proporciona mais praticidade para as transações, exigindo somente um dispositivo digital para a realização dos pagamentos, sendo que a compensação é imediata, realizada em até 10 segundos após a operação;

Considerando que, além de atender à parcela da população que não possui um cartão de crédito, o Pix é uma forma de pagamento gratuita para pessoas físicas, não apresentando nenhum custo para esses usuários;

Considerando que o Pix é um sistema seguro, com recursos de criptografia e autenticação que protegem os pagadores e credores;

Considerando que o número de chave Pix cadastradas no Brasil já somam o dobro da população brasileira.

DECRETA:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e a transferência bancária, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Espera Feliz.

Parágrafo único - Os meios de pagamento de que tratam o *caput* deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago; por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública Municipal poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único - O meio de identificação de pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.


Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor após na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 14 de março de 2023.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 14/03/2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto